



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **004/2025** – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC1



OBJETO

Contratação de Agente de Integração para operacionalizar até 568 (quinhentos e sessenta e oito) vagas do programa de estágio para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com frequência efetiva, para atuar nos escritórios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Brasília, nos termos da Lei nº 11.788 e dos normativos internos vigentes no BNDES, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

18/03/2025



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

LEI Nº 14.133
01/04/2021**
**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

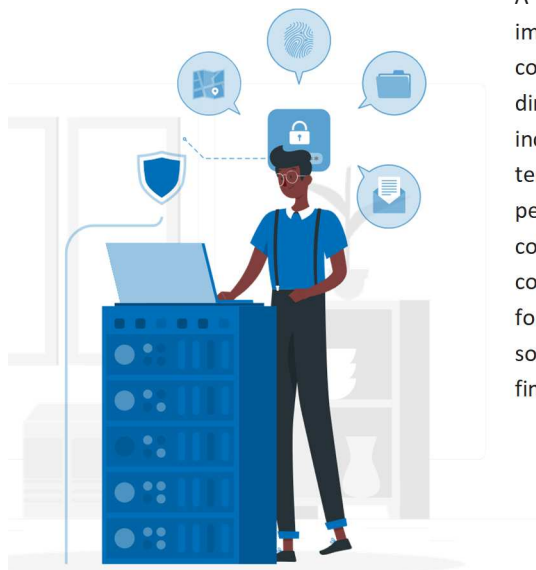
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº 004/2025 – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

— ETAPAS pregão eletrônico



1
OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à **contratação de Agente de Integração para operacionalizar até 568 (quinhentos e sessenta e oito) vagas do programa de estágio para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com frequência efetiva, para atuar nos escritórios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Brasília, nos termos da Lei nº 11.788 e dos normativos internos vigentes no BNDES, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

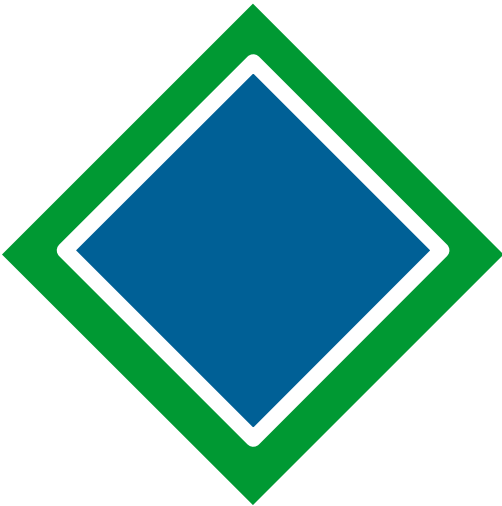
1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item¹;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



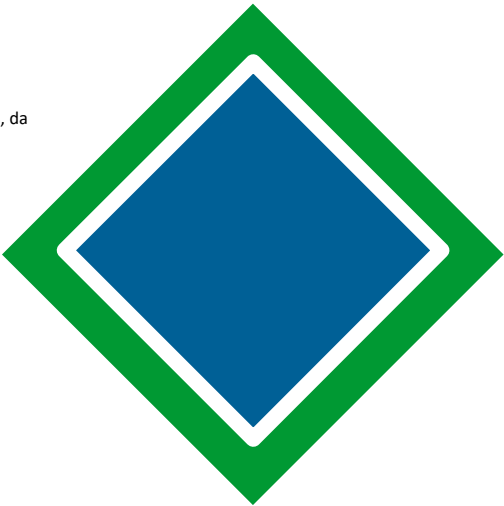
VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

¹ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013



2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:



I. à descrição do objeto ofertado;

a. a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;



II. ao valor global, de acordo com as seguintes orientações:

a. devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos,

encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

-  **b.** o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;
- III.** à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;
-  **IV.** a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.



3.2.1 Na planilha de preços anexa à proposta consta o valor máximo de reembolso fechado referente à Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica (plano de saúde) a ser prestada aos estagiários durante o período de estágio, e que será custeado integralmente pelo BNDES na forma de reembolso ao Contratado, em atendimento ao comando constante na Decisão de Diretoria n.º 041/2025, que estendeu aos estagiários do Sistema BNDES os benefícios do Plano de Saúde concedidos aos empregados terceirizados.

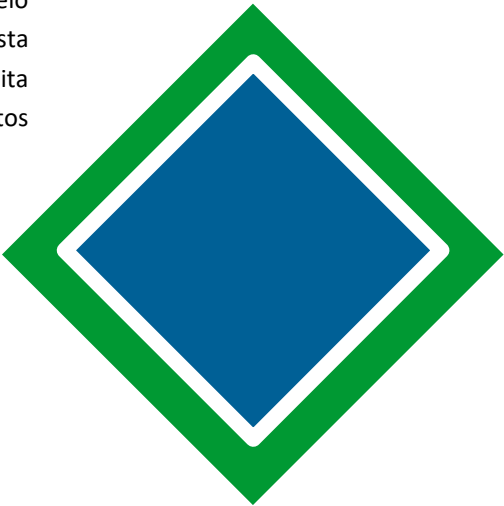
3.2.1.1 Caso o CONTRATADO opte por contratar um plano de saúde cujo valor seja superior ao limite estabelecido na Planilha de Preços da licitação, **o BNDES não será responsável pelo pagamento da diferença, limitando-se o reembolso ao valor máximo previsto no referido documento.** Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 365,81) não deve ser alterado.

3.2.1.2 O reembolso ao CONTRATADO pelo custo do plano de saúde dos estagiários será realizado até o valor máximo estabelecido na Planilha de Preços da licitação, por estagiário. Caso o CONTRATADO contrate um plano com valor inferior ao limite estabelecido, **o BNDES reembolsará exclusivamente o valor efetivamente pago pelo CONTRATADO para cada estagiário.** Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 365,81) não deve ser alterado.

3.2.1.3 O valor global da proposta a ser cadastrada no Sistema Compras Governamentais, e em relação ao qual os licitantes ofertarão seus respectivos lances, deve corresponder ao campo “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA CADASTRO NO COMPRASNET E DISPUTA FASE DE LANCES**”, constante no Modelo de Planilha de Preços (Anexo ao Edital). Esse valor abrange os custos com a Comissão do Agente de Integração, considerando o total de vagas destinadas a estagiários, bem como os custos com o Profissional Dedicado.

3.2.1.4 Na aba “Planilha Resumo” do Modelo de Planilha de Preços (Anexo ao Edital), o campo “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA CADASTRO NO COMPRASNET E DISPUTA FASE DE LANCES**” já está configurado com fórmula automática para calcular o respectivo valor da proposta dos licitantes. No entanto, a responsabilidade pela conferência dos valores ofertados é exclusiva do licitante, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade por eventuais erros de cálculo, preenchimento ou inconsistências na proposta apresentada.

3.2.1.5 O valor da remuneração da Comissão do Agente de Integração será um valor único proposto pelo licitante, devendo incluir todos os componentes do custo e o lucro pretendido. Assim, a proposta apresentada e os lances formulados devem contemplar todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, incluindo tributos, seguros, demais despesas inerentes e os custos



com o Profissional Dedicado

3.2.1.6 Para fins de informação, os valores estimados máximos são os seguintes:

- (i) **Valor Estimado Máximo da Proposta** (a ser cadastrado pelos licitantes no Sistema Compras Governamentais para participação na fase de lances): **R\$ 715.944,24 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao montante máximo.
- (ii) **Valor Estimado Máximo da Contratação** (a constar na minuta do futuro contrato a ser celebrado com o BNDES): **R\$ 34.778.495,28 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil reais quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

3.2.1.7 Os valores acima representam o teto da contratação e devem ser considerados pelos licitantes ao elaborar suas propostas. Os licitantes são integralmente responsáveis pela verificação da conformidade de seus valores, devendo certificar-se da exatidão dos cálculos e da adequação da proposta aos limites estabelecidos, não podendo alegar eventuais erros como fundamento para qualquer tipo de impugnação ou revisão posterior.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

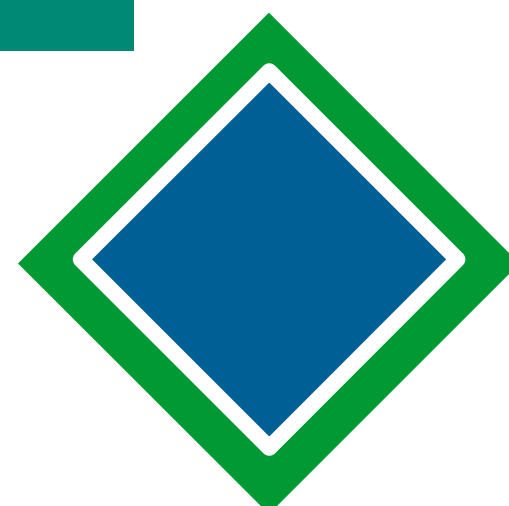
SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.



4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global da proposta;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



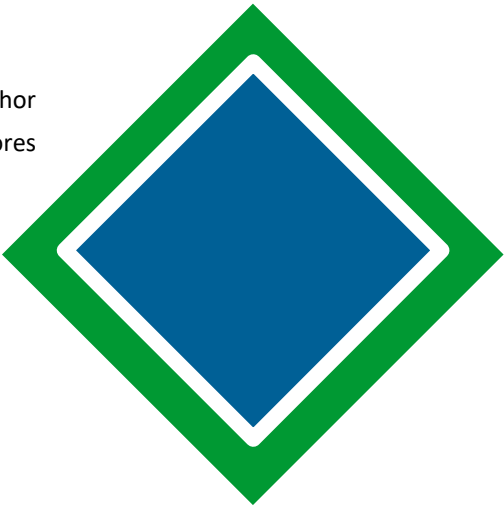
VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores



àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:



I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;



II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



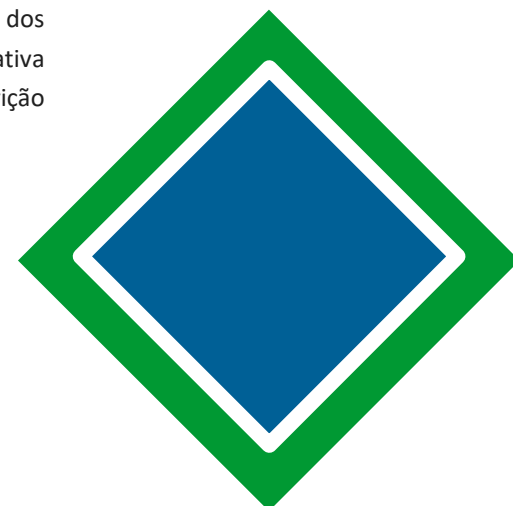
IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



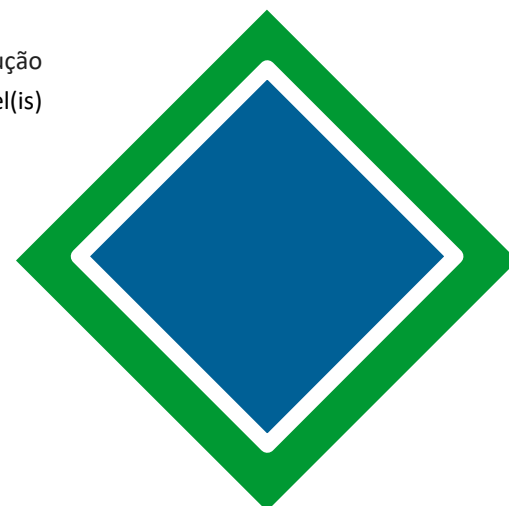
4.11 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.



4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

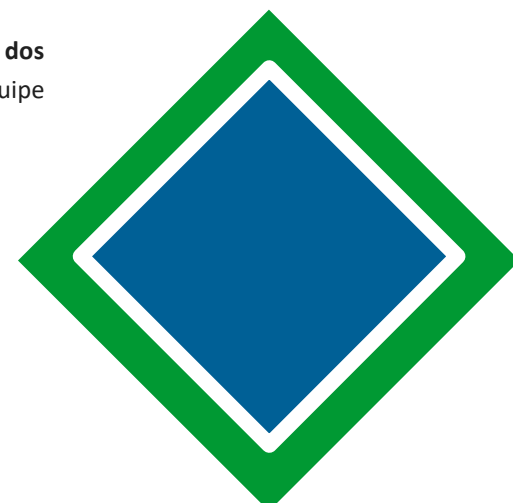
4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

-  I. que possuir vícios insanáveis;
-  II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
-  III. cujos **valores unitário(s) e global forem superiores** ao(s) limite(s) estabelecido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
-  IV. cujos **valores unitário(s) e global** for(em) inexecutável(is), observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexecutabilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou
- II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada [tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta] e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.



4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I.** Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III.** Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV.** no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

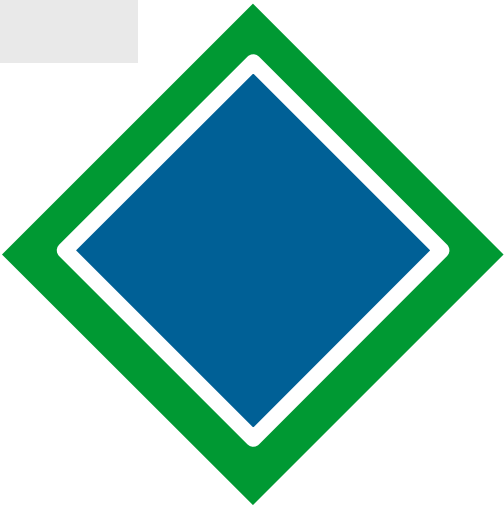
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- VIII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

IX. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.739.364,08 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).



X. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

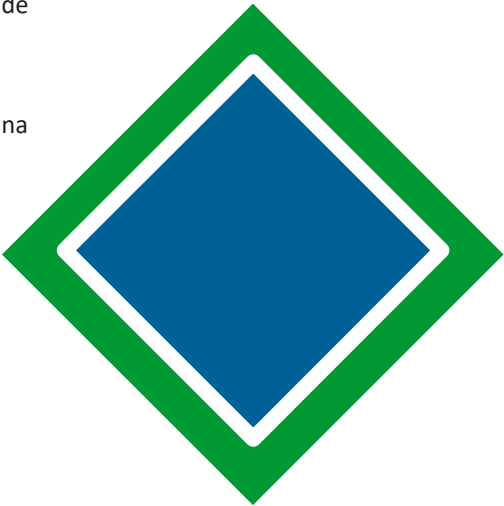
4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.12.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na



comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 1 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

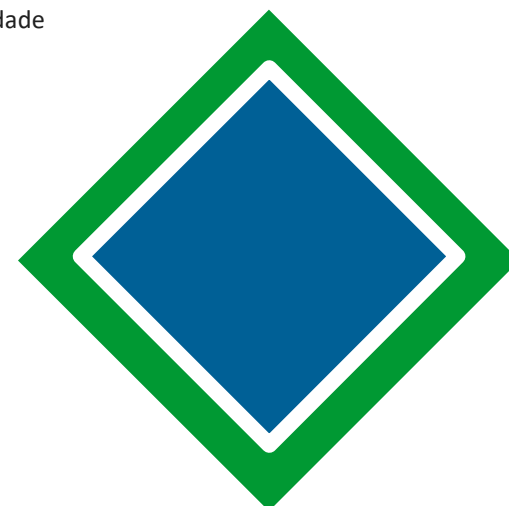
4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.



5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

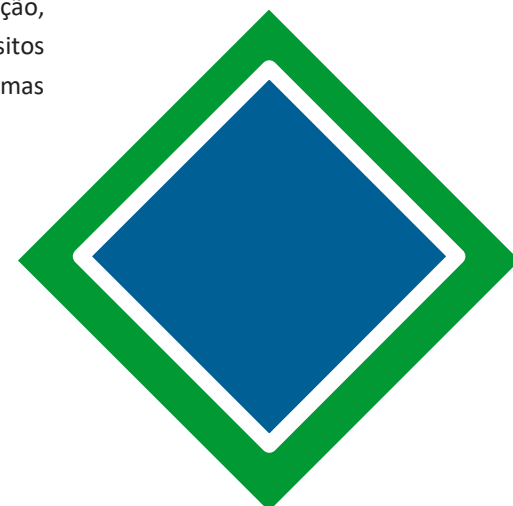
CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.



7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 1 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 004/2025 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

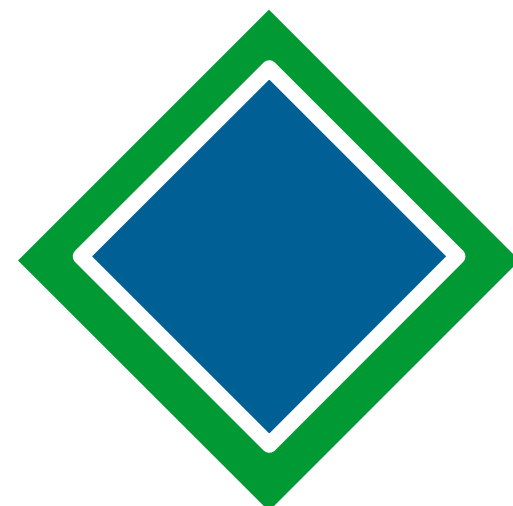
8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.



8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

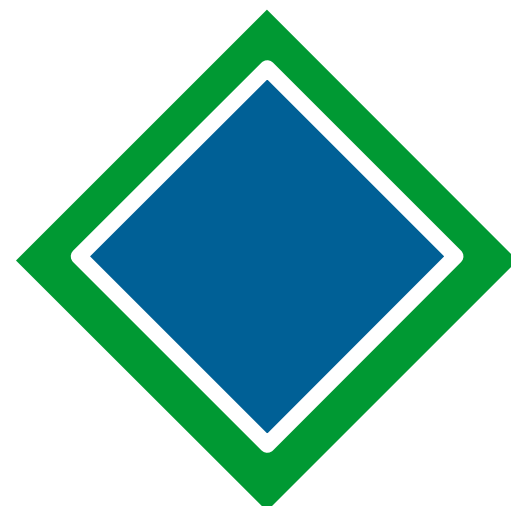
8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

Alessandro Martins
Gomes
Advogado
Gerente AJI/JULIC/GLIC1

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Advogado
Chefe de Departamento AJI/JULIC



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalizar até 568 (quinhentos e sessenta e oito) vagas do programa de estágio para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com frequência efetiva, para atuar nos escritórios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Brasília, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dos normativos internos vigentes no BNDES, conforme as especificações adiante descritas.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Do objetivo do Programa de Estágio

- 2.1.1. Proporcionar oportunidade de formação e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior.

2.2. Público-alvo do Programa de Estágio

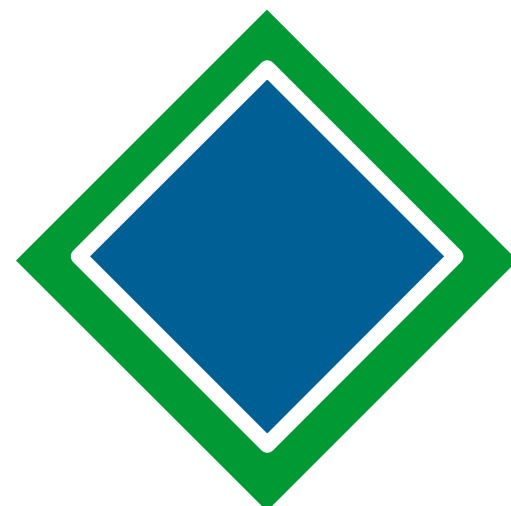
- 2.2.1 Estudantes matriculados, no mínimo, no terceiro período de curso superior em nível de graduação e com duração mínima de 4 (quatro) anos, na modalidade presencial ou de ensino à distância, nos cursos de Administração, Análise de Sistemas e correlatos, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência de Dados, Comunicação Social, Direito, Economia, Engenharia, Estatística e Psicologia.
- 2.2.2 Poderão ser solicitados(as) estagiários(as) de outras formações ou de níveis de Tecnólogo, caso seja identificada necessidade, conforme regulamentação interna vigente.

2.3. Duração do estágio

- 2.3.1. O estágio terá a duração inicial de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis, conforme recomendação favorável do gestor da unidade de lotação do(a) estagiário(a), até atingir o limite máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro. No caso de pessoas com deficiência (PcD), o estágio poderá ser prorrogado até a data de conclusão do curso, independentemente do limite de 720 (setecentos e vinte) dias.
- 2.3.2. Para permanência no Programa de Estágio, o estudante deverá estar matriculado, manter o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) mínimo exigido para ingresso no estágio e a frequência regular no curso, não sendo considerado o período após a conclusão até a Colação de Grau.

2.4. Bolsa-auxílio

- 2.4.1. A bolsa-auxílio será fixada no valor de:
- (i) R\$ 1.768,32 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a jornada de 6 (seis) horas.
- (ii) R\$ 1.178,88 (um mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para a jornada de 4 (quatro) horas.
- 2.4.2. A critério do BNDES, a bolsa-auxílio poderá ser reajustada.



2.5. Benefícios

2.5.1. De responsabilidade do BNDES:

- A- Auxílio-refeição no valor diário de R\$ 44,15 (quarenta e quatro reais e quinze centavos) por dia efetivamente estagiado, limitado a 22 (vinte e dois) dias úteis, equivalente a R\$ 971,38 (novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) por mês, reajustável anualmente, no mês de janeiro, com base no mesmo índice de reajuste aplicado ao benefício concedido aos(às) empregados(as) no ano anterior.

A.1. O benefício será creditado exclusivamente no cartão refeição até o dia 10 (ou dia útil imediatamente anterior), do mês subsequente ao período estagiado.

- B- Auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 364,59 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que poderá ser reajustado a critério do BNDES.

2.5.2. De responsabilidade do Agente de Integração:

- A- Seguro contra acidentes pessoais, cuja cobertura deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do termo de compromisso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de indenização de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)².

- B- Atendimento e orientação do(a) estagiário(a) acidentado(a) e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro, em caso de acidente, com invalidez parcial ou total, de caráter permanente, e em casos de morte.

- C- Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica (plano de saúde) aos estagiários com base nos valores de mercado do Rio de Janeiro, custeado integralmente pelo BNDES na forma de reembolso ao Contratado, conforme valor máximo de reembolso fechado constante na Planilha de Preços da licitação, em atendimento à determinação constante Decisão de Diretoria n.º 041/2025 - BNDES, que estendeu aos estagiários do Sistema BNDES os benefícios do Plano de Saúde concedidos aos empregados terceirizados, e que contemple, no mínimo:

- a) rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);
- b) atendimento para urgência e emergências;
- c) atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e
- d) cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

C.1 A abrangência geográfica, para todos os atendimentos e coberturas indicados nas alíneas acima, deve corresponder a pelo menos o município onde o estagiário exercerá suas atividades, que poderá ser Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Recife-PE e Brasília-DF, a depender de sua alocação.

C.2 Caso o CONTRATADO opte por contratar um plano de saúde cujo valor seja superior ao limite estabelecido na Planilha de Preços da licitação, o BNDES não será responsável pelo pagamento da diferença, limitando-se o reembolso ao valor máximo previsto no referido documento. Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 365,81) não deve ser alterado.

C.3 O reembolso ao CONTRATADO pelo custo do plano de saúde dos estagiários será realizado até o valor máximo estabelecido na Planilha de Preços da licitação, por estagiário. Caso o CONTRATADO

² Segundo a Lei do Estágio 11.788/2008: Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Item IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;



contrate um plano com valor inferior ao limite estabelecido, o BNDES reembolsará exclusivamente o valor efetivamente pago pelo CONTRATADO para cada estagiário. Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 365,81) não deve ser alterado.

2.6. Número, local e distribuição de vagas

2.6.1. Atualmente, os escritórios do BNDES em que os(as) estagiários(as) desempenharão suas atividades estão localizados nos seguintes endereços:

- Av República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ (Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ);
- Setor Comercial Sul – Quadra 9 – Torre C – 12º andar, Brasília, DF (Centro Empresarial Parque Cidade);
- Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510 – 5º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP; e
- Rua Padre Carapuceiro, nº 858 – 18º e 19º andares, Boa Viagem, Recife-PE (Centro Empresarial Queiroz Galvão – Torre Cícero Dias).

2.6.2. As vagas de estágio de nível superior, atualmente ocupadas no BNDES, estão distribuídas da seguinte forma:

Posição: 30/12/2024

LOCALIDADE	PERCENTUAL (%)
Rio de Janeiro	98,37
São Paulo	0,54
Recife	0,00
Brasília	1,09
TOTAL	100,00

2.6.3. O quantitativo de vagas de estágio e sua distribuição poderão ser alterados pelo BNDES ao longo da execução do CONTRATO, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

2.7. Seleção de estagiários(as)

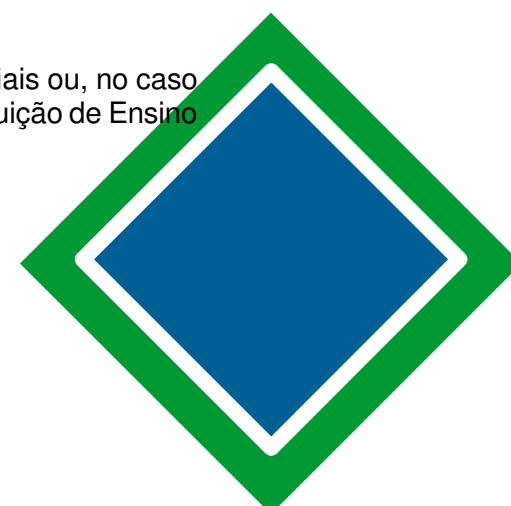
2.7.1. Para cada vaga aberta, o BNDES enviará ao Agente de Integração o perfil comportamental e de competências técnicas desejado(a) do(a) candidato(a), a definição da jornada de atividade em estágio e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

2.7.2. De acordo com o perfil desejado, o Agente de Integração fará o recrutamento e a seleção dos(as) candidatos(as) para encaminhamento ao BNDES de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos(as) por vaga, no caso de vagas de ampla concorrência, e, no mínimo, 1 (um/a) candidato(a) por vaga, no caso de vagas para preenchimento exclusivo por PcD.

2.7.3. No momento do recrutamento, o estudante deverá apresentar:

- A- Declaração oficial original emitida pela Instituição de Ensino, que ateste que o estudante está regularmente matriculado, no mínimo, (i) no terceiro período de curso superior em nível de graduação ou (ii) no segundo período de curso superior de Tecnólogo;
- B- Histórico escolar original que comprove a obtenção, no período imediatamente anterior ao em curso, de CRA maior ou igual a 7,0 (sete), com exceção dos estudantes da Área de Exatas, cujo CRA deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis), e dos estudantes recrutados para vagas de preenchimento exclusivo por PcD, para os quais não será exigido CRA mínimo.

2.7.4. Em relação aos documentos previstos no item 2.7.3, somente serão aceitos originais oficiais ou, no caso de ser emitido pela Internet, será necessária a assinatura digital de representante da Instituição de Ensino ou código de autenticação eletrônica.



- 2.7.5. A seleção a ser feita pelo Agente de Integração consistirá em análise curricular, entrevista, redação e aplicação de instrumentos específicos para avaliação de competências comportamentais, conforme descrito no Anexo I.A, podendo incluir, ainda, prova de conhecimentos específicos por solicitação da unidade demandante, que se responsabilizará por sua elaboração e correção.
- 2.7.6. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) pelo Agente de Integração serão entrevistados(as) também pela unidade demandante para a escolha do(a) estagiário(a) a ser contratado(a).
- 2.7.7. A Unidade Fundamental Demandante deverá entrevistar todos os candidatos, devendo, após as entrevistas, indicar, em formulário específico, o(a) candidato(a) selecionado(a), bem como a avaliação da entrevista dos demais estudantes.

2.8. Formalização do estágio

- 2.8.1. O estágio será formalizado por meio do documento Termo de Compromisso de Estágio ("TCE") celebrado entre o BNDES, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino, devendo o Agente de Integração acompanhar a sua formalização e execução, observada a legislação em vigor e o normativo interno vigente referente à concessão de estágio.
- 2.8.2. O BNDES providenciará a realização prévia de exames médicos do(a) candidato(a) à vaga de estágio, através de entidades definidas pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, inclusive para fins de enquadramento do(a) candidato(a) que alegue deficiência.
- 2.8.3. Quaisquer alterações nas condições acordadas nos instrumentos formalizadores do estágio deverão ser objeto de aditamento aos respectivos atos.
- 2.8.4. O(a) estagiário(a) fica impedido(a) de iniciar suas atividades, sem que seja apresentado à Coordenação de Estágio do BNDES, o TCE assinado por todas as partes.

2.9. Prorrogação do estágio

- 2.9.1. O prazo do estágio estabelecido no TCE poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, desde que o CRA mínimo seja mantido e que haja recomendação favorável em avaliação semestral do gestor da unidade fundamental em que o(a) estagiário(a) estiver lotado(a). No caso de pessoas com deficiência, o estágio poderá ser prorrogado até a data de conclusão do curso e não há exigência de manutenção de CRA mínimo.
- 2.9.2. O CRA atualizado deverá ser apresentado pelo (a) estagiário (a) ao departamento de recursos humanos do BNDES antes do encerramento da vigência prevista no TCE e/ou no Termo Aditivo ("TA").
- 2.9.3. O(a) estagiário(a) fica impedido(a) de continuar exercendo suas atividades sem que seja apresentado ao Departamento de Recursos Humanos do BNDES o TA assinado por todas as partes.

2.10. Rescisão do estágio

- 2.10.1. O TCE será rescindido nos seguintes casos:

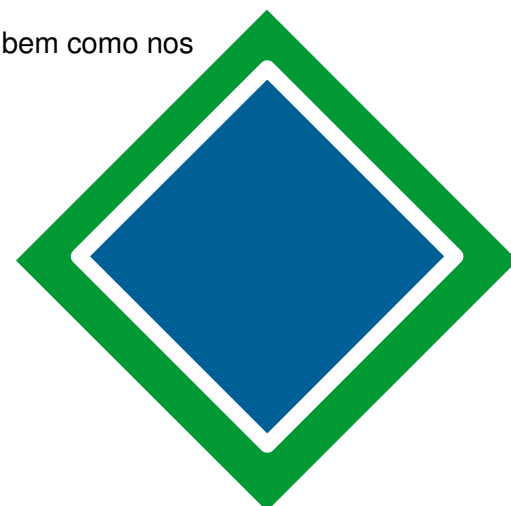
- A. A qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, por iniciativa do BNDES:

- A.1. Quando da conclusão, abandono de curso ou trancamento de matrícula;

- A.2. Se o(a) estagiário(a) não obtiver o CRA mínimo estabelecido para ingresso e permanência no estágio;

- A.3. Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), das condições estabelecidas no TCE, bem como nos normativos internos do BNDES;

- A.4. Por interesse e conveniência do BNDES;



- B. A qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, por iniciativa do(a) estagiário(a); e
- C. Automaticamente, ao término do prazo de vigência.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. Compete ao Agente de Integração:

A. Divulgar o Programa de Estágio BNDES continuamente, bem como oportunidades de estágio indicadas pelo BNDES para divulgação específica, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do BNDES, em site próprio na Internet, redes sociais e demais meios de comunicação eficazes, além das próprias instituições de ensino superior, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/08;

B. Manter banco de dados específico de candidatos(as) do BNDES;

C. Recrutar e selecionar os(as) candidatos(as), observando os procedimentos a seguir:

- i. Realizar a seleção de candidatos(as) para cada oportunidade ofertada com base nos pré-requisitos elencados no formulário de solicitação de vaga, na localidade e no horário do estágio oferecido;
- ii. Realizar continuamente captação, por meio de busca ativa, de candidatos(as) para preenchimento de vagas reservadas para PcD;
- iii. Realizar captação, por meio de busca ativa, de candidatos(as) para preenchimento de vagas específicas indicadas pelo BNDES, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do BNDES;
- iv. A seleção de candidatos(as) realizada pela CONTRATADA deverá consistir, no mínimo, de análise curricular, de redação, entrevista e instrumentos específicos para a análise de competências comportamentais prioritárias para o BNDES e histórico de desenvolvimento (Anexo I.A), podendo incluir, ainda, prova de conhecimentos específicos por solicitação da Unidade demandante do BNDES, que se responsabilizará por sua elaboração e correção. Os parâmetros de seleção detalhados no Anexo I.A poderão ser redefinidos a qualquer tempo pelo BNDES;
- v. Encaminhar a documentação dos(as) candidatos(as) aptos na pré-seleção realizada, em número mínimo de 4 (quatro) para cada oportunidade de vaga aberta para ampla concorrência e, no mínimo, 1 (um) para cada vaga de preenchimento inclusivo por PcD, conforme perfil definido pelo BNDES, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação das vagas;
 - 1. Nos casos de seleção simultânea para 4 (quatro) vagas ou mais com o mesmo perfil para a mesma unidade demandante, a quantidade de candidatos(as) e o prazo para encaminhamento poderão ser redefinidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o BNDES de acordo com a disponibilidade de mercado;
- vi. Providenciar que os candidatos(as) encaminhados(as) para cada oportunidade de vaga sejam provenientes de instituições de ensino diversas, com diversidade de gênero e raça, reforçando o compromisso do BNDES com a promoção da equidade e diversidade no ambiente de trabalho;
- vii. Informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado a todos(as) os(as) candidatos(as) não selecionados(as) que participaram da etapa de entrevista realizada no BNDES;

D. Garantir que o horário de estágio constante nos TCEs e nos TAs seja compatível com o horário escolar do(a) estagiário(a);



E. Elaborar e administrar os TCEs e os TAs, emitidos em 4 (quatro) vias, nos quais deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino e do BNDES;
- ii. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- iii. Valor da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;
- iv. Período de vigência do Termo;
- v. Horário de realização do estágio;
- vi. Atividades que deverão ser desempenhadas pelo(a) estagiário(a);
- vii. Local para as assinaturas do(a) estagiário(a), da instituição de ensino, do Agente de Integração e do BNDES;
- viii. O período da concessão do recesso³, conforme definido pelo BNDES;
- ix. Informar que o TCE e/ou TA deverá observar obrigatoriamente a Resolução BNDES vigente.

F. Promover os aditamentos necessários nos instrumentos formalizadores do estágio quando ocorrerem alterações nas condições acordadas, a partir de informação expressa do BNDES;

G. Acompanhar rigorosamente os períodos de vigência dos Termos emitidos, informando ao BNDES com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a relação dos(as) estagiários(as) cujo período de estágio encontra-se próximo ao término de vigência, considerando o prazo máximo de permanência de 720 (setecentos e vinte) dias no Programa de Estágio. No caso de PcD, não é necessária a observação ao prazo máximo de permanência;

H. Encaminhar ao BNDES os TAs dos(as) estagiários(as) considerados(as) aptos(as) à prorrogação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo máximo de permanência no Programa de Estágio. No caso de PcD, não é necessária a observação ao prazo máximo de permanência;

I. Efetuar o repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, de forma a que os valores estejam disponíveis nas contas-correntes dos(as) estagiários(as) até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de instituição bancária com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil;

J. Comunicar ao BNDES e ao estagiário (a), com antecedência mínima de sessenta dias, eventual mudança da instituição bancária atrelada ao recebimento da bolsa-auxílio.

K. Comprovar, em até 10 (dez) dias a contar da data do crédito, o repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e auxílio-transporte, por meio do envio de documento comprobatório relacionando valor e data do crédito efetuado a cada estagiário(a);

L. Assim que tomar ciência, informar imediatamente ao BNDES sobre os casos de trancamento de matrícula, reprovação, abandono, conclusão de curso de estagiário(a) ou qualquer outro caso que possa ser avaliado como impeditivo para a continuidade do estágio, conforme legislação e normativo interno vigente;

M. Providenciar a confecção dos TCEs e TAs em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do BNDES;

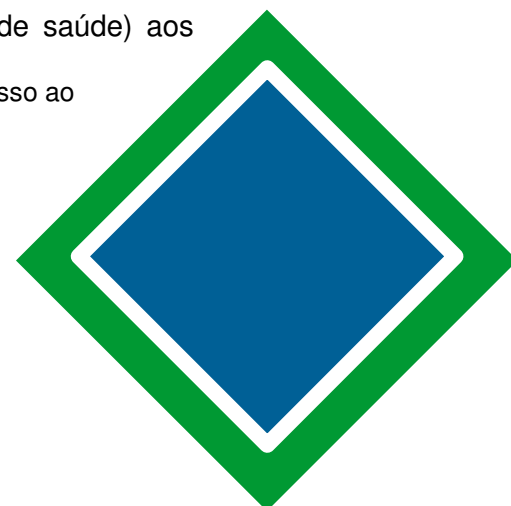
N. Prezar pela manutenção dos convênios com as instituições de ensino relacionadas no Anexo I.B para que não haja descontinuidade dos Termos de Compromisso de Estágio e, conseqüentemente, prejuízo ao Programa de Estágio do BNDES;

O. Possuir estrutura para operacionalizar o Programa de Estágio de forma remota, com plataforma online e atendimento à distância.

P. Disponibilizar link específico em portal da Internet da CONTRATADA, para divulgação de oportunidades e inscrição dos candidatos para o Programa de Estágio do BNDES;

Q. Prover e manter benefício de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica (plano de saúde) aos

³ Alternativamente, a informação poderá ser disponibilizada em plataforma do Agente de Integração com livre acesso ao estudante.



estagiários, durante o período de estágio, sem repasse de qualquer cobrança ao estagiário, incluindo coparticipação, custeado integralmente pelo BNDES na forma de reembolso ao Contratado, conforme valor máximo de reembolso fechado constante na Planilha de Preços da licitação, em atendimento ao comando constante Decisão de Diretoria n.º 041/2025, que estendeu aos estagiários do Sistema BNDES os benefícios do Plano de Saúde concedidos aos empregados terceirizados.

Q.1 Caso o CONTRATADO opte por contratar um plano de saúde cujo valor seja superior ao limite estabelecido na Planilha de Preços da licitação, o BNDES não será responsável pelo pagamento da diferença, limitando-se o reembolso ao valor máximo previsto no referido documento.

Q.2 O reembolso ao CONTRATADO pelo custo do plano de saúde dos estagiários será realizado até o valor máximo estabelecido na Planilha de Preços da licitação, por estagiário. Caso o CONTRATADO contrate um plano com valor inferior ao limite estabelecido, o BNDES reembolsará exclusivamente o valor efetivamente pago pelo CONTRATADO para cada estagiário.

3.3.1 Os prazos sinalizados no item 3.1. poderão ser prorrogados excepcionalmente mediante solicitação ao BNDES.

3.2. Equipe Técnica

A. 1 (um) profissional devidamente capacitado, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação comprovada na área de recrutamento e seleção de estagiários.

B. 1 (um) profissional com formação mínima de nível médio ("**Profissional Dedicado**"), com experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atuação profissional em programas de estágio, para atuar presencialmente no escritório do BNDES no Rio de Janeiro, de segunda até sexta-feira, no horário de 09:00 até 18:00, para assessoramento técnico dos trabalhos de seleção, convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, bem como outras atividades correlatas ao Programa de Estágio.

b.1) O Licitante deverá observar todos os benefícios previstos no Instrumento Coletivo de Trabalho que rege a categoria do Profissional Dedicado a que se refere a alínea B acima.

3.2.0 Para fins dos benefícios do **Profissional Dedicado**, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

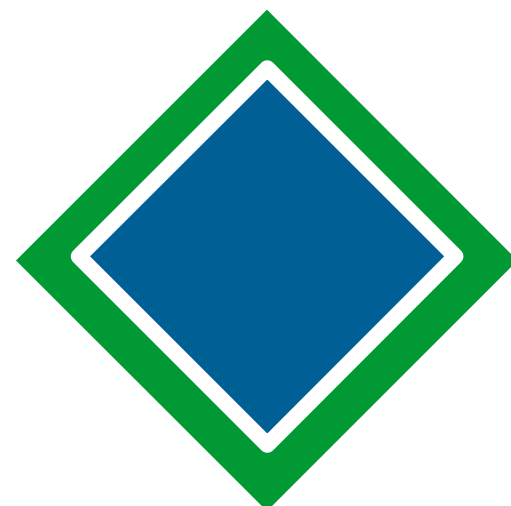
3.2.1. Transporte: O Auxílio-transporte será devido pelos dias efetivamente trabalhados, deverá caracterizar o meio mais adequado de condução para o empregado e ser entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização.

3.2.1.1 Entende-se pela entrega do auxílio-transporte a data em que é efetivada a carga do valor no cartão do beneficiário. O valor deverá estar disponível para uso no primeiro dia útil do mês em que será utilizado.

3.2.1.2. Para fins de cotação do auxílio-transporte, devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias mensais e o valor mínimo diário de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), para o município do Rio de Janeiro/RJ, sendo facultado ao Licitante manter ou aumentar esse valor na Planilha de Preços da licitação.

3.2.1.3. O reajuste dos valores relativos ao auxílio-transporte se dará de acordo com a legislação local, considerando a composição "Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário - Vale-Transporte".

3.2.1.4. Para fins de adiantamento do auxílio-transporte ao Profissional Dedicado, deverá ser considerado o número efetivo de dias úteis do mês subsequente.



3.2.1.5. Caso haja necessidade de trabalho extraordinário em finais de semana ou feriados, o valor relativo ao auxílio-transporte deverá ser creditado ao Profissional Dedicado em até 2 (dois) dias úteis a contar da data em que foi realizado o trabalho extraordinário.

3.2.2 Alimentação: O Auxílio-alimentação será devido para 22 (vinte e dois) dias úteis, independentemente dos dias efetivamente trabalhados, além dos dias de trabalho extraordinário em finais de semana e feriados, quando for o caso, sem qualquer ônus para o Profissional Dedicado, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização.

3.2.2.1. Entende-se pela entrega do auxílio-alimentação a data em que é efetivada a carga do valor no cartão do beneficiário. O valor deverá estar disponível para uso no primeiro dia útil do mês em que será utilizado.

3.2.2.2. Para fins de cotação do auxílio-alimentação, devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias mensais e o valor mínimo de R\$ 877,14 (oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) por mês (data-base janeiro/2025), sendo facultado ao Licitante manter ou aumentar esse valor na Planilha de Preços da licitação.

3.2.2.3. O reajuste do auxílio-alimentação se dará de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) – Alimentos - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como data-base a data da proposta do Licitante. Caso este valor seja inferior ao valor previsto para o benefício em norma coletiva de trabalho, deverá prevalecer o maior valor.

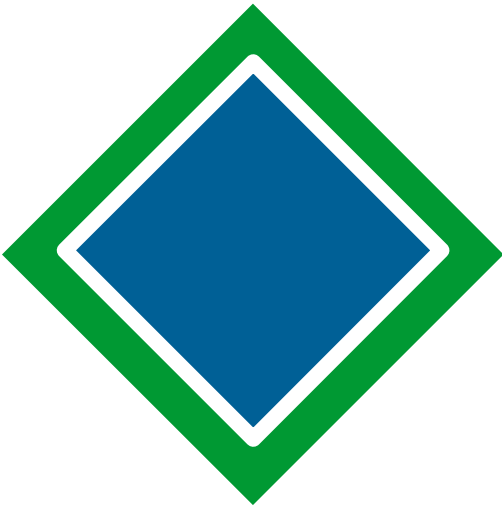
3.2.2.4. Caso haja necessidade de trabalho extraordinário em finais de semana ou feriados, o valor relativo ao auxílio- alimentação deverá ser creditado ao profissional em até 2 (dois) dias úteis a contar da data em que foi realizado o trabalho extraordinário.

3.2.3. Plano de saúde, com assistência médica e hospitalar, sem ônus para o Profissional Dedicado, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na Norma Coletiva da categoria, que contemple, no mínimo, no município de alocação do empregado:

- i. rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);
- ii. atendimento para urgência e emergências;
- iii. atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e
- iv. cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

3.2.3.1. Os gastos previstos com o plano de saúde do Profissional Dedicado serão pagos pelo BNDES, mediante a comprovação da efetivação da despesa, e deverão observar a cobertura de até 1 (uma) vida e o valor máximo estabelecido para cada faixa etária disposto na tabela a seguir:

Faixas Etárias	Mediana ANS
0 a 18	R\$ 279,00
19 a 23	R\$ 334,00
24 a 28	R\$ 386,00
29 a 33	R\$ 436,00
34 a 38	R\$ 487,00
39 a 43	R\$ 559,00



44 a 48	R\$ 695,00
49 a 53	R\$ 862,00
54 a 58	R\$ 1.112,00
59 ou +	R\$ 1.595,00

3.2.3.2. O pagamento das despesas com o plano de saúde somente será realizado após a aprovação da prestação de contas, com a emissão da nota fiscal.

3.2.3.3. Os valores referentes às despesas com o plano de saúde terão a incidência de tributos, e a Contratada deverá emitir as notas fiscais de acordo com a legislação tributária vigente, evidenciando os valores destinados a esse benefício.

3.2.3.4. O valor global mensal referente à despesa com o benefício do plano de saúde, incluindo os tributos incidentes na emissão da nota fiscal, é de até R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais).

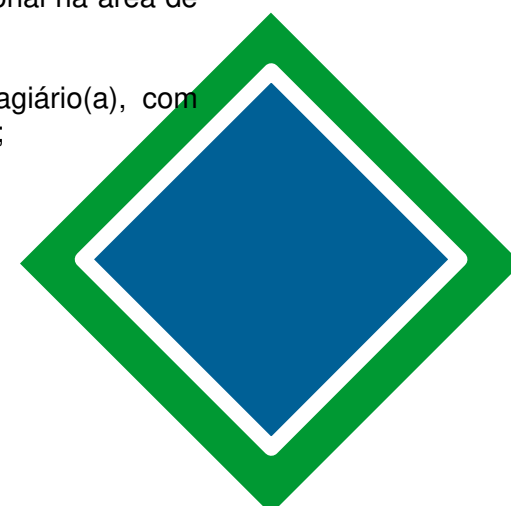
3.2.3.5. Caso o CONTRATADO opte por contratar um plano de saúde cujo valor seja superior ao limite estabelecido na Planilha de Preços da licitação, o BNDES não será responsável pelo pagamento da diferença, limitando-se o reembolso ao valor máximo previsto no referido documento. Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 1.595,00) não deve ser alterado.

3.2.3.6. O reembolso ao CONTRATADO pelo custo do plano de saúde dos estagiários será realizado até o valor máximo estabelecido na Planilha de Preços da licitação, por estagiário. Caso o CONTRATADO contrate um plano com valor inferior ao limite estabelecido, o BNDES reembolsará exclusivamente o valor efetivamente pago pelo CONTRATADO para cada estagiário. Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 1.595,00) não deve ser alterado.

4. OBRIGAÇÕES DO BNDES

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no CONTRATO ou na legislação vigente, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do BNDES:

- A. Informar à CONTRATADA sobre a abertura de vaga de estágio e o perfil comportamental/competências técnicas exigidos para cada vaga aberta;
- B. Providenciar a realização de exames médicos, admissionais e demissionais, através de entidades definidas pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES), inclusive para fins de enquadramento de candidato(a) que alegue deficiência;
- C. Assinar os TCEs e TAs com as Instituições de Ensino, o Agente de Integração e os(as) estagiários(as);
- D. Acompanhar, supervisionar e avaliar os(as) estagiários(as);
- E. Informar via e-social os eventos relativos ao período do estagiário (a) no BNDES para entre outros fins atualização das Carteiras de Trabalho dos(as) estagiários(as), em conformidade com a legislação vigente;
- F. Comunicar à CONTRATADA as rescisões antecipadas de TCE;
- G. Efetuar o repasse, ao Agente de Integração, dos valores referentes à sua remuneração e dos valores referentes ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte dos(as) estagiários(as) contratados, bem como a taxa administrativa por estagiário, acrescido do seguro contra acidentes pessoais, na forma prevista no item 8 deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- H. Indicar empregado(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para atuarem como supervisores (as);
- I. Entregar Termo de Realização do Estágio, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

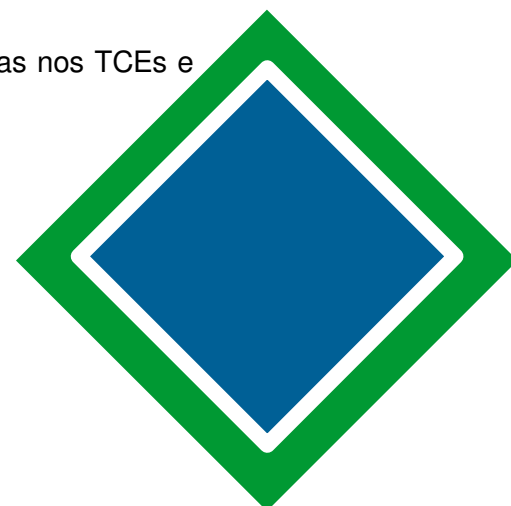


- J. Manter documentos que comprovem a relação de estágio à disposição da fiscalização;
- K. Não permitir que o(a) estagiário(a) inicie suas atividades antes da apresentação ao Departamento de Recursos Humanos do Termo de Estágio com todas as assinaturas das partes envolvidas no processo;
- L. Indicar o GESTOR DO CONTRATO, a quem competirá o acompanhamento, a fiscalização e a execução de diligências relativas ao CONTRATO;
- M. Prestar à equipe da CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos relacionados aos objetos constantes neste Termo de Referência, bem como fornecer os documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários para a execução dos serviços;
- N. Efetuar pagamento do auxílio-refeição por meio de crédito no cartão refeição até o dia 10 (ou dia útil imediatamente anterior), do mês subsequente ao período estagiado;
- O. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no CONTRATO, ou na legislação vigente, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A. Operacionalizar o Programa de Estágio do BNDES, em obediência às determinações contidas na legislação vigente e possíveis alterações;
- B. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), fornecendo certificado de contratação individual e informando sobre a finalidade e funcionamento do seguro;
- C. Contratar Plano de Assistência Médica e Odontológica aos estagiários com base nos valores de mercado do Rio de Janeiro, custeado integralmente pelo BNDES na forma de reembolso ao Contratado, conforme valor máximo de reembolso fechado constante na Planilha de Preços da licitação, em atendimento ao comando constante Decisão de Diretoria n.º 041/2025, que estendeu aos estagiários do Sistema BNDES os benefícios do Plano de Saúde concedidos aos empregados terceirizados.
 - C.1 Caso o CONTRATADO opte por contratar um plano de saúde cujo valor seja superior ao limite estabelecido na Planilha de Preços da licitação, o BNDES não será responsável pelo pagamento da diferença, limitando-se o reembolso ao valor máximo previsto no referido documento. Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 365,81) não deve ser alterado.
 - C.2 O reembolso ao CONTRATADO pelo custo do plano de saúde dos estagiários será realizado até o valor máximo estabelecido na Planilha de Preços da licitação, por estagiário. Caso o CONTRATADO contrate um plano com valor inferior ao limite estabelecido, o BNDES reembolsará exclusivamente o valor efetivamente pago pelo CONTRATADO para cada estagiário. Em todo caso, esse campo na Planilha de Preços (valor de R\$ 365,81) não deve ser alterado.
- D. Acompanhar o Programa de Estágio por meio da aplicação de instrumentos de tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados, informando mensalmente os dados ao BNDES;
- E. Orientar o(a) estagiário(a) sobre o processo de abertura de conta corrente, quando necessário;
- F. Indicar 1 (um/a) empregado(a) que será o(a) responsável pela interface com o BNDES em todos os processos do Programa de Estágio, em todos os estados onde o Programa se apresente;
- G. Acompanhar, junto às Instituições de Ensino, o cumprimento das determinações contidas nos TCEs e TAs;



- H. Formalizar, administrar e prezar pela manutenção dos convênios com as Instituições de Ensino relacionadas no Anexo I.B;
- I. Firmar convênio com outras instituições de ensino superior, caso solicitado pelo BNDES;
- J. Informar ao BNDES sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio;
- K. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L. Garantir, sem custo adicional para o BNDES, que todos os TCEs e TAs de todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as) estejam assinados por todas as partes até o dia 29/05/2025, conforme determina a Lei nº 11.788/08, observados os itens 5.2, 8.2, 9 e 20 deste termo de Referência, sendo assegurado pelo BNDES à Contratada o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento desta obrigação;
- M. Garantir que todos os contatos entre CONTRATADA e o BNDES necessários à operacionalização e administração do Programa de Estágio ocorram somente por meio do GESTOR DO CONTRATO ou de pessoa por ele indicada;
- N. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus(suas) empregados(as) não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o BNDES;
- O. Manter cadastro de estudantes com deficiências passíveis de enquadramento na reserva de vagas prevista na legislação;
- P. Prestar atendimento online e por telefone em dias úteis, no horário de 9h às 17h, ininterruptamente;
- Q. Indicar um Preposto para representá-la na execução do CONTRATO, comprovando, quando solicitado pelo BNDES, o vínculo jurídico entre o Preposto e a CONTRATADA;
- R. Observar sigilo com relação a qualquer documento das empresas do Sistema BNDES, inclusive perante quaisquer meios de comunicação privados, quanto às informações prestadas pelo Sistema BNDES para subsidiar a prestação de serviços objeto do CONTRATO. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade anexo ao EDITAL, que será anexado ao CONTRATO;
- S. Prestar, por escrito, eventuais esclarecimentos sobre o serviço prestado que forem solicitados pela Alta Administração do BNDES ou pelos órgãos de governança corporativa do BNDES e suas subsidiárias, dentro dos prazos por eles estabelecidos, e, quando convocada, comparecer às reuniões com essa finalidade;
- T. Substituir, sempre que exigido pelo BNDES, qualquer empregado(a) cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- U. Atender prontamente a quaisquer solicitações do BNDES, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- V. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO;
- W. Reportar-se ao Gestor de CONTRATO ou de seu substituto para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- X. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO descrita no item 8 deste Termo de Referência, esquema de operacionalização do Programa de estágio, abrangendo recrutamento, seleção, atendimento e suporte administrativo.
- Y. A apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, do certificado CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação será



obrigatória, somente em caso da Contratada ser elegível à certificação, cabendo rescisão imediata do CONTRATO, a critério do BNDES, no caso de descumprimento desta obrigação. A documentação comprobatória de benefício fiscal não precisará ser apresentada pelo Contratado que não se enquadrar na hipótese anterior.

Z. Substituir o Profissional Dedicado em suas faltas ou ausências, incluindo as por motivo de ausência legal;

- 5.2. Para fins de cumprimento da obrigação prevista no subitem 5.1, alínea H, deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comprovar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO, possuir convênio com as instituições de ensino relacionadas no Anexo I.B, cabendo rescisão imediata do CONTRATO, a critério do BNDES, no caso de descumprimento desta obrigação.

6. VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA PROPOSTA E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da proposta a ser cadastrada no Sistema Compras Governamentais, e em relação ao qual os licitantes ofertarão seus respectivos lances, deve corresponder ao campo “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA CADASTRO NO COMPRASNET E DISPUTA FASE DE LANCES**”, constante no Modelo de Planilha de Preços (Anexo ao Edital). Esse valor abrange os custos com a Comissão do Agente de Integração, considerando o total de vagas destinadas a estagiários, bem como os custos com o Profissional Dedicado.

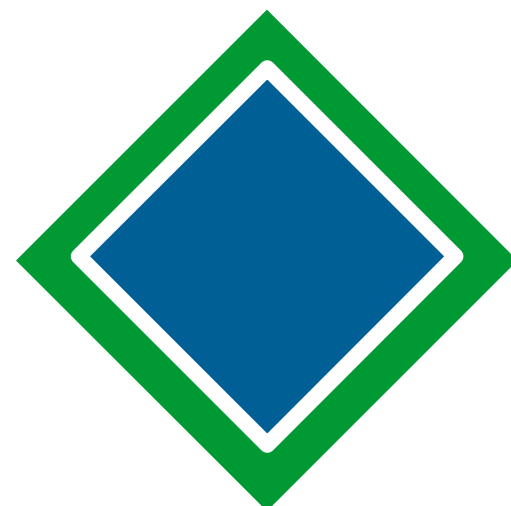
6.2. Na aba “Planilha Resumo” do Modelo de Planilha de Preços (Anexo ao Edital), o campo “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA CADASTRO NO COMPRASNET E DISPUTA FASE DE LANCES**” já está configurado com fórmula automática para calcular o respectivo valor da proposta dos licitantes. No entanto, a responsabilidade pela conferência dos valores ofertados é exclusiva do licitante, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade por eventuais erros de cálculo, preenchimento ou inconsistências na proposta apresentada.

6.3. O valor da remuneração da Comissão do Agente de Integração será um valor único proposto pelo licitante, devendo incluir todos os componentes do custo e o lucro pretendido. Assim, a proposta apresentada e os lances formulados devem contemplar todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, incluindo tributos, seguros, demais despesas inerentes e os custos com o Profissional Dedicado.

6.4. Para fins de informação, os valores estimados máximos são os seguintes:

- 4 **Valor Estimado Máximo da Proposta** (a ser cadastrado pelos licitantes no Sistema Compras Governamentais para participação na fase de lances): **R\$ 715.944,24 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao montante máximo.
- 5 **Valor Estimado Máximo da Contratação** (a constar na minuta do futuro contrato a ser celebrado com o BNDES): **R\$ 34.778.495,28 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil reais quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

6.5 Os valores acima representam o teto da contratação e devem ser considerados pelos licitantes ao elaborar suas propostas. Os licitantes são integralmente responsáveis pela verificação da conformidade de seus valores, devendo certificar-se da exatidão dos cálculos e da adequação da proposta aos limites estabelecidos, não podendo alegar eventuais erros como fundamento para qualquer tipo de impugnação ou revisão posterior.



7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do Contrato e da proposta apresentada pelo Contratado.
- 7.2. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual serão registradas e comunicadas ao Contratado, bem como as medidas a serem por ele adotadas e os respectivos prazos.
- 7.3. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Edital e pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro em ferramenta eletrônica do Sistema BNDES.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado.
- 7.5. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O BNDES efetuará o repasse ao Agente de Integração do valor da respectiva taxa de administração mensal e dos valores para pagamento de bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos(às) estagiários(as) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme quantitativo de estagiários(as) gerido no período.
- 8.2. Os serviços objeto da presente contratação gerarão custo para o BNDES a partir da DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO estabelecida no item 9.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

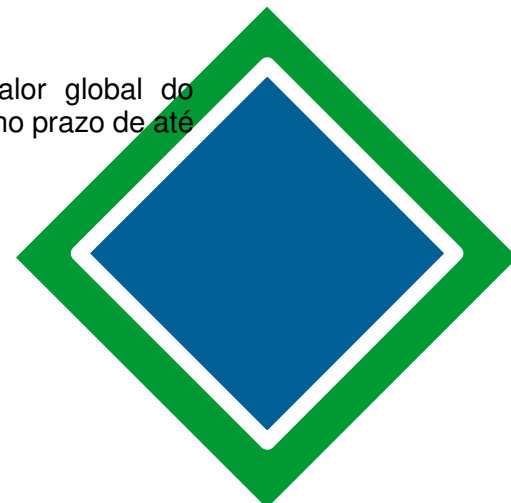
- 9.1. O Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até no máximo 60 (sessenta) meses.
- 9.2. Os serviços objeto deste CONTRATO começarão a ser executados no dia 30/05/2025 (DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO), ressalvada a obrigação prevista no subitem 5.1, alínea L, deste Termo de Referência, cujo prazo para adimplemento se iniciará a partir da data de assinatura e se encerrará em 29/05/2025.

10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE PROPOSTA DOS LICITANTES

- 10.1. Os Licitantes deverão apresentar, como comprovação de qualificação técnica, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, por no mínimo há 12 (doze) meses, a contento, serviços de intermediação de, no mínimo, 284 (duzentos e oitenta e quatro) estagiários(as) de nível superior, simultaneamente.
- 10.2. DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA: A entidade Licitante que ofertar a melhor proposta no certame deverá:
 - 10.2.2. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto desta licitação.

11. GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia em montante equivalente a 2,5% do valor global do CONTRATO, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas na Lei nº 13.303/2016, no prazo de até



10 (dez) dias úteis, a contar da convocação pelo GESTOR DO CONTRATO, prorrogável por igual período, a critério do BNDES.

- 11.2. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, desde que não haja pendências para com o BNDES.

12. REAJUSTE

- 12.1. O reajuste de preços da Comissão cobrada pelo Agente de Integração, na forma prevista na Minuta de CONTRATO anexa ao Edital, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, conforme cláusula de reajuste constante da minuta de CONTRATO.

13. PENALIDADES

- 13.1. Em caso de descumprimento das suas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, em caso de descumprimento das obrigações contratuais previstas nos subitens 3.1 “C-ii”, “I”, “N” e “O”, e item 15;
 - c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da remuneração do Agente de Integração, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, limitado a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do Agente de Integração;
 - d) suspensão do direito de licitar e de contratar com o BNDES pelo prazo previsto na legislação.
- 13.2. Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, fica o BNDES desde logo autorizado a reter e compensar o valor da multa com os créditos devidos à CONTRATADA.
- 13.3. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do CONTRATO.
- 13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os locais de prestação dos serviços serão Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Recife/PE e Brasília/DF.

15. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A CONTRATADA se obrigará a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do CONTRATO.
- 15.2. A CONTRATADA não poderá utilizar todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas alheias ao cumprimento do CONTRATO.
- 15.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao BNDES, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



- 15.4. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.
- 15.5. Caso solicitado pelo Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

16. REUNIÃO PRELIMINAR

- 16.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, será realizada de forma virtual ou presencial, no Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ (Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro), a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada à Contratada.
- 16.2. Nesta data, por meio de profissional devidamente capacitado, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação comprovada na área de recrutamento e seleção de estagiários(as), a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre o planejamento para a substituição e emissão dos Termos dos(as) estagiários(as) ativos(as) e em contratação, assim como todos os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a transição e atuação junto do Programa.
- 16.3. Indicar o profissional que atuará presencialmente no escritório do BNDES, no Rio de Janeiro de segunda até sexta-feira, no horário de 10:00 até 18:00 para assessoramento técnico dos trabalhos de seleção, convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, bem como outras atividades correlatas ao Programa de Estágio.
 - 16.3.1 Requisitos mínimos exigidos para o Profissional Dedicado a serem comprovados por ocasião desta Reunião:
 - 16.3.1.1 Diploma de conclusão de curso de formação em área temática relativa à gestão de pessoas, comprovada mediante a apresentação do respectivo diploma.
 - 16.3.1.2 Experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atuação profissional.
 - 16.3.1.3 O profissional com experiência e formação na área de recursos humanos será contratado da Entidade Empregadora, mas cumprirá suas jornadas habituais no estabelecimento do BNDES no município do Rio de Janeiro – RJ e exercerá suas atividades diárias no período compreendido entre 09 e 18 horas, durante os quatro dias semanais de atividades práticas no BNDES, perfazendo um total de 32 horas semanais.
 - 16.3.1.4 A eventual substituição do Profissional Dedicado deverá ser formalizada por escrito, com a comprovação de que o substituto possui os requisitos necessários ao exercício desta função.
- 16.4 O BNDES esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

17. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR (DIF)

- 17.1 A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quize) dias consecutivos após a convocação por parte do BNDES, prorrogável a critério do próprio Banco, a Declaração de Informações para Fornecimento – DIF, cujo modelo consta no Edital, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária pelo BNDES, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.



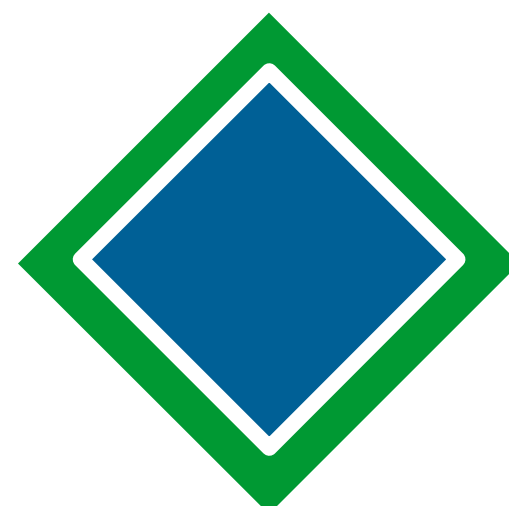
- 17.2 As informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.

18. MATRIZ DE RISCOS

- 18.1 A futura relação contratual terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo.
- 18.2 Por conta disso, identificam-se os riscos decorrentes da futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexada ao Edital.
- 18.3 É vedada a celebração de aditivos ao contrato a ser celebrado, decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Conforme previsto no subitem 5.1, alínea L, deste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA assegurar que os TCEs e TAs de todos(as) os(as) estagiários(as) estejam assinados por todas as partes até o dia 29/05/2025, devendo, para tanto, providenciar a confecção, assinatura e substituição de todos os TCEs e TAs dos(as) estagiários(as) contratados(as) e em processo de contratação e prorrogação, assegurando, assim, a continuidade do Programa de Estágio.
- 19.2 Caberá à CONTRATADA a disponibilização da mão de obra e toda a estrutura necessária para o cumprimento da obrigação prevista no subitem 21.1.
- 19.3 As substituições e entregas dos referidos TCEs e TAs deverão ocorrer nas instalações do BNDES.



ANEXO I.A – METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) PELA CONTRATADA

1. Objetivo

Possibilitar o encaminhamento dos(as) candidatos(as), dentre os(as) inscritos(as), que possuam maior aderência à vaga, considerando o perfil de estagiário(a) desejável para o BNDES (item 2) e o perfil da vaga específica.

2. Perfil desejável para estagiários(as) do BNDES

O BNDES busca priorizar a contratação de candidatos(as) alinhados(as) com o seu propósito e missão institucional. Nesse sentido, algumas das **competências** a serem avaliadas e priorizadas são:

- Compromisso com resultados
- Postura
- Ética
- Comunicação
- Iniciativa
- Planejamento e organização
- Trabalho em equipe
- Comprometimento no ambiente de trabalho remoto

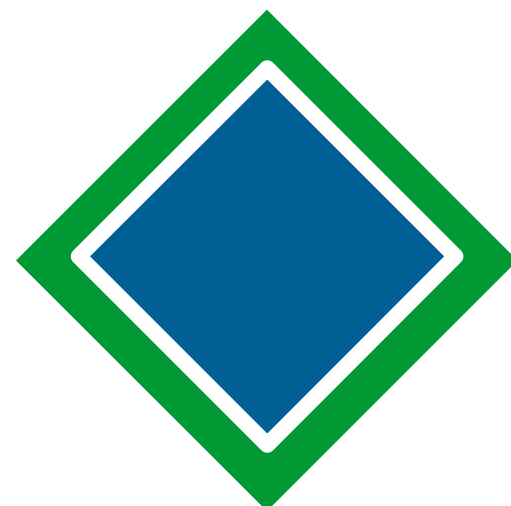
Deve-se avaliar, também, como critério de desempate no processo de seleção, o **Histórico de Desenvolvimento** do(a) candidato(a), em prol da missão do BNDES de promover e estimular a inclusão social, através do preenchimento de algum dos seguintes critérios objetivos:

- Família inscrita no Cadastro Único, sendo beneficiária de algum programa socioassistencial do governo
- Estudantes do sistema de cotas
- Beneficiários(as) do PROUNI e FIES
- Beneficiários(as) de projetos sociais (como pré-vestibular comunitário) e ensino médio integralmente realizado na rede pública ou em rede privada, porém com a comprovação de bolsa integral

3. Metodologia de seleção

A metodologia aplicada na seleção de estagiários(as) deverá envolver:

- Aplicação de redação para avaliação de conceito (ruim, regular, bom, excelente, ou outros conceitos a serem propostos pela CONTRATADA),
- Entrevista, realizada pelo Agente de Integração, para análise da aderência do perfil do(a) candidato(a) ao perfil da vaga
- Análise do Histórico de Desenvolvimento do(a) candidato(a)



ANEXO I.B – RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

AIUA Educacional / Descomplica UniAmérica Centro Universitário

Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF)

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)

Centro Universitário Carioca (UniCarioca)

Centro Universitário Celso Lisboa

Centro Universitário de Brasília (CEUB)

Centro Universitário e Faculdade Projeção

Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI)

Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE)

Escola Paulista de Direito (EPD)

Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM)

Faculdade Anhanguera

Faculdade Projeção

Faculdade São Judas Tadeu

Faculdades Ibmecc

Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA)

Faculdades Promove

Fundação Educacional Unificada Campograndense (FEUC)

Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR)

Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura (SUESC)

Uniajuce

Unig

Unilasalle-RJ

Unisum

Universidade Anhembi Morumbi

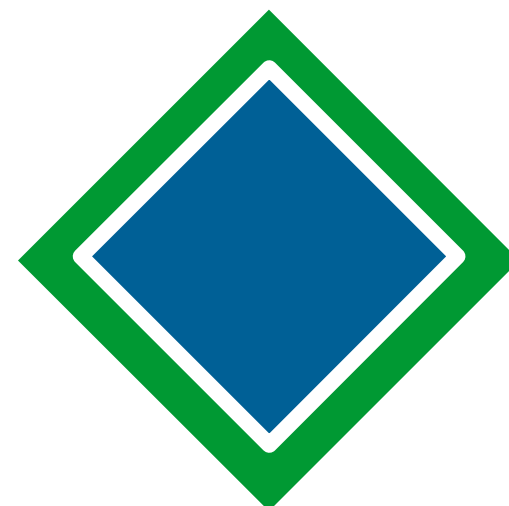
Universidade Candido Mendes (UCAM)

Universidade Candido Mendes (UCAM)

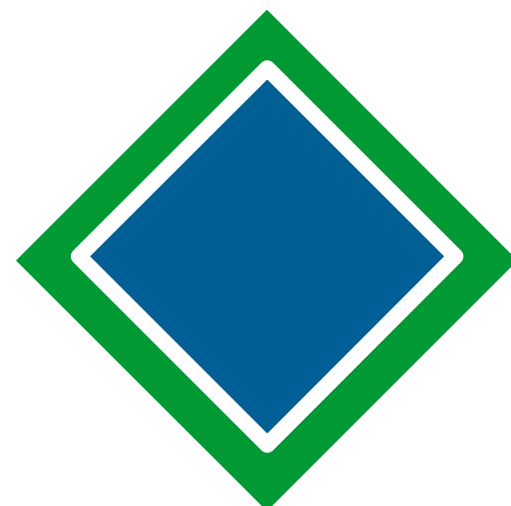
Universidade Castelo Branco (UCB)

Universidade Católica de Brasília

Universidade de Brasília (UnB)



Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Universidade do Grande Rio (Unigranrio)
Universidade Estácio de Sá
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Universidade Federal Fluminense (UFF)
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
Universidade Paulista (UNIP)
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)
Universidade Santa Ursula (USU)
Universidade Veiga de Almeida (UVA)
Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – BNDES

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalizar até 568 (quinhentos e sessenta e oito) vagas do programa de estágio para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com frequência efetiva, para atuar nos escritórios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Brasília, nos termos da Lei nº 11.788 e dos normativos internos vigentes no BNDES, conforme as especificações do edital e seus anexos.

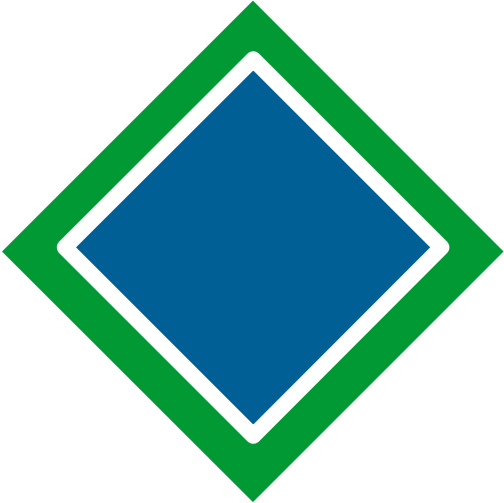
O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo:

- (i) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (RESULTANTE DO CADASTRO NO COMPRAS GOVERNAMENTAIS): ____ (____)
(ii) VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO de R\$ ____ (____).

Em anexo a esta Proposta, segue a Planilha de Preços com todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto (**O MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS A SER UTILIZADA ESTÁ DISPONÍVEL, NO FORMATO EXCEL (.XLS), NO SITE DO BNDES.**)

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

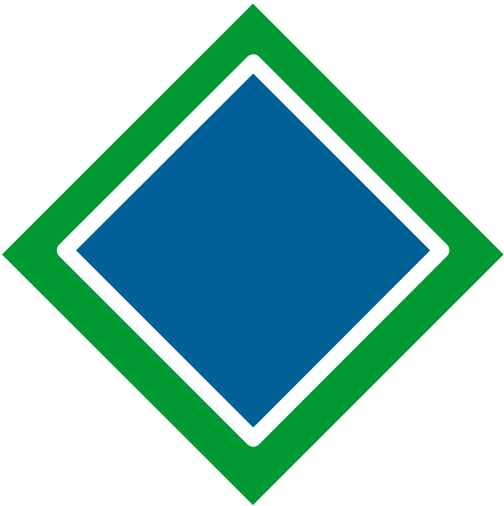
Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.



Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____ / ____
CONTRATO SAP Nº ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89 ⁴, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, [com sede em ____ / domiciliado(a) em ____], [inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº ____ / inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ____], doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº ____ / ____ - **BNDES**, autorizado em ____ / ____ / ____, por intermédio da IP ____ / ____ nº ____ / ____, de ____ / ____ / ____, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº ____, centro de custo nº ____, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalizar até 568 (quinhentos e sessenta e oito) vagas do programa de estágio para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com frequência efetiva, para atuar nos escritórios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Brasília, nos termos da Lei nº 11.788 e dos normativos internos vigentes no BNDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

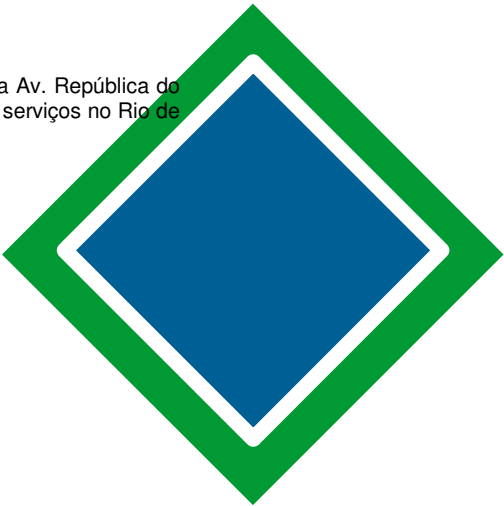
Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

⁴ Alterar o contratante, quando o mesmo for a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; ou a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, CNPJ nº 00.383.281/0001-09.



Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

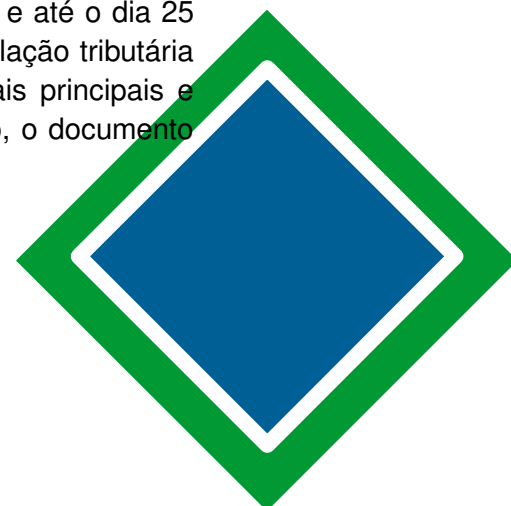
O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento



fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

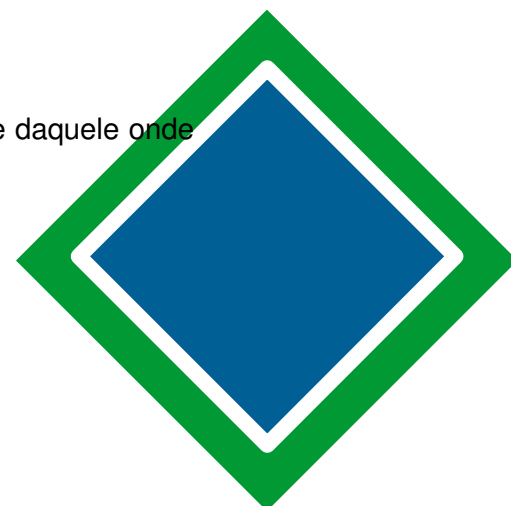
- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde



se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;
- V. Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço, relativos ao mês faturado;
- VI. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado;

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

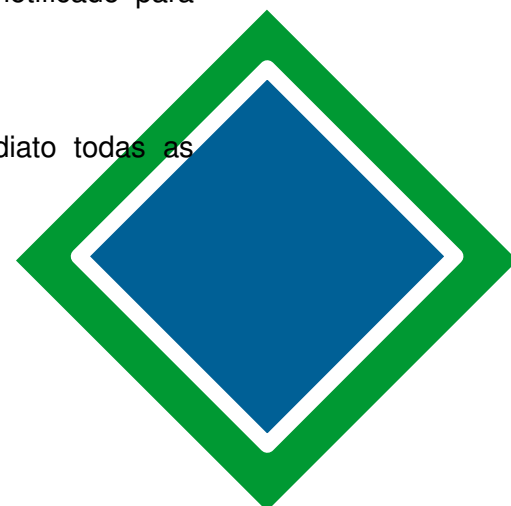
Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, junto com o documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto

Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as



informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Parágrafo Décimo Quinto

Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sexto

Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Oitavo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia / / , data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I.** o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II.** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III.** com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da



redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ _____ (_____), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a



garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

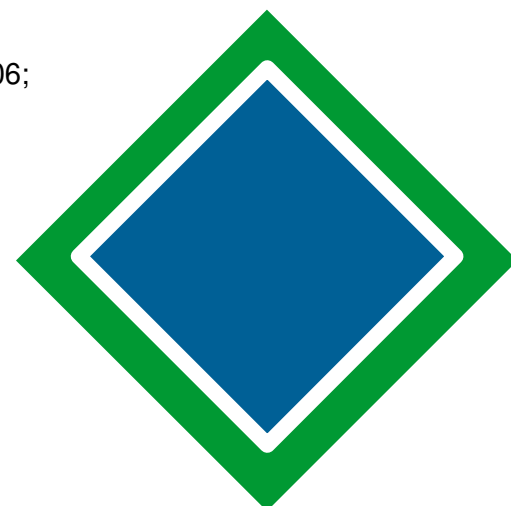
Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;



- IX.** obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- X.** designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI.** fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.
- XII.** apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;
- a)** as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;
- XIII.** atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- XIV.** garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;
- XV.** responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, sempre que for legalmente responsável, deverá cumprir todas as obrigações previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, bem como as obrigações trabalhistas, inclusive as decorrentes de normas coletivas de trabalho, quando mantiver vínculo de emprego com os mesmos, observando-se, neste caso, que o pagamento de salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador seja realizado por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Segundo

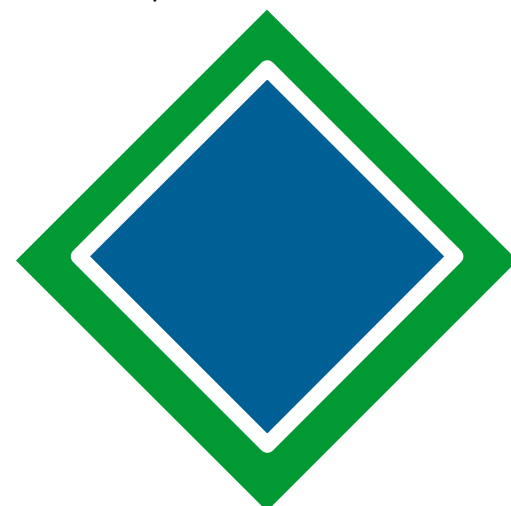
Fica estabelecido que somente o **CONTRATADO** pode ser considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:



I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

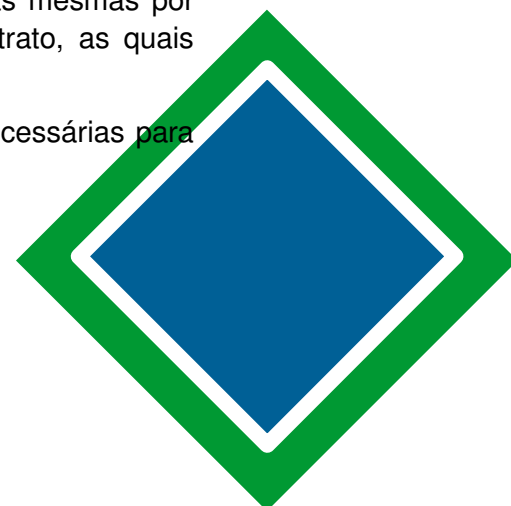
Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para



assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;



VI.O CONTRATADO deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O CONTRATADO dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais:

(i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com



base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, _____, que atualmente exerce a função de _____, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, _____, que atualmente exerce a função de _____;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e



c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

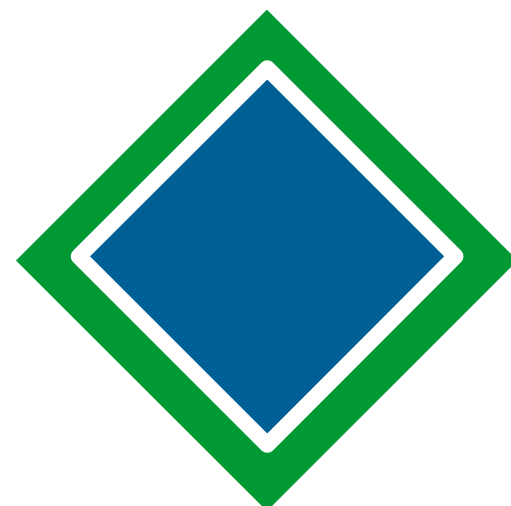
Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

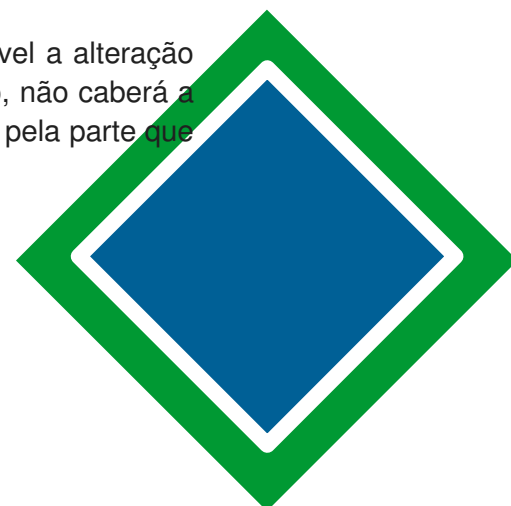
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que



o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I.** consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II.** em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III.** na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV.** em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V.** quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI.** caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII.** na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII.** caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX.** em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X.** na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI.** em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

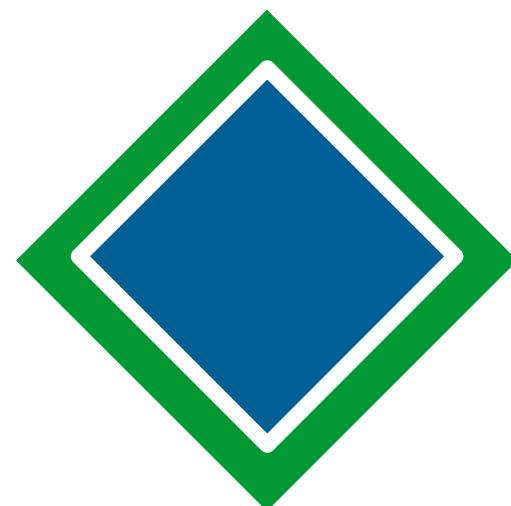
Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:
Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - BNDES
Anexo II - Proposta
Anexo III - Matriz de Risco
Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal
Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

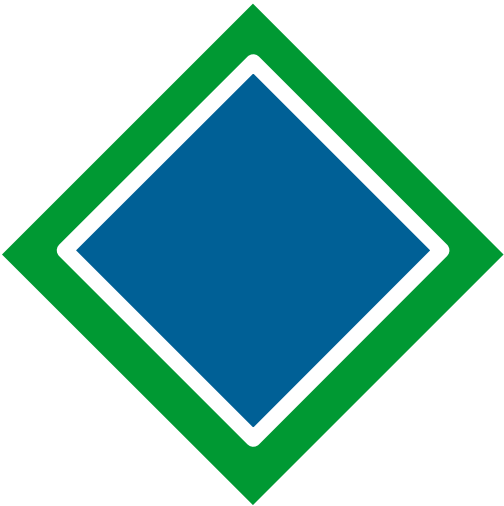
As partes consideram, para todos os efeitos, **a data da última assinatura digital / a data mencionada abaixo** como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por , advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

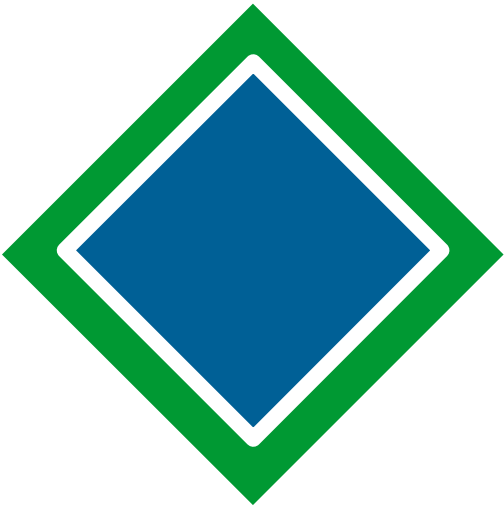
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO



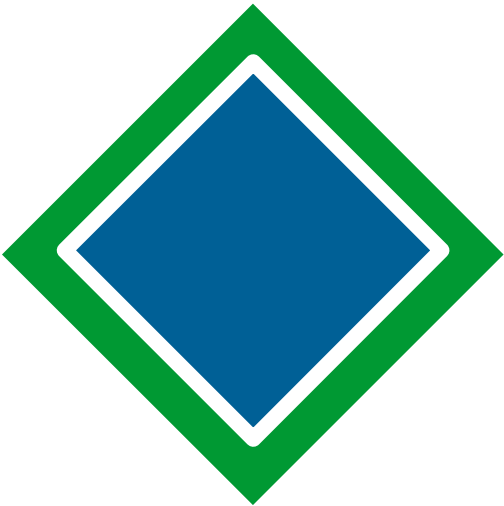
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo	Contratado





			BNDES.	
--	--	--	--------	--



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

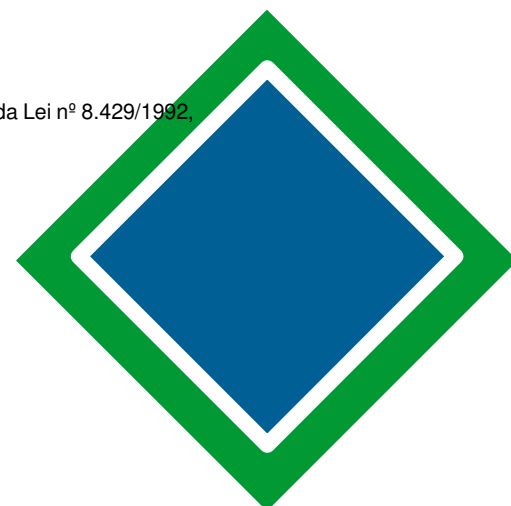
Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2025- **BNDES**

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à participação de licitações e à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias⁵, declarando ainda que:

- I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
 - b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
 - c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
 - g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.
- II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público⁶;
- III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:
- a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e

⁵ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

⁶ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.



- b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)⁷, inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

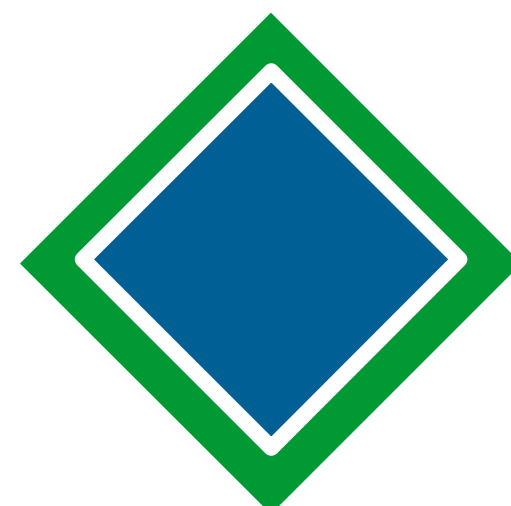
IX. não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e

X. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

⁷ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.



MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917 Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐

FORNECEDOR

☐

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP(iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEI(v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐

PRODUTO

☐

SERVIÇO

☐

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

Nº de subcontratações:

☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

☐

NF

☐

NF-e

☐

NFS-e

☐

DANFE

☐

RPCI

☐

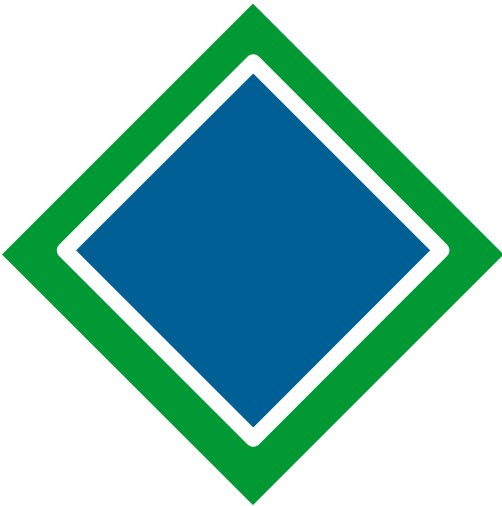
RECIBO

☐

OUTROS

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).



5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR A SER	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
	R\$ (A)	MARQUE COM "X"		R\$ (C)	% (D)	R\$ E = (C x D)	
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR A SER	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
	R\$ (A)	MARQUE COM "X"		R\$ (C)	% (D)	R\$ E = (C x D)	
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

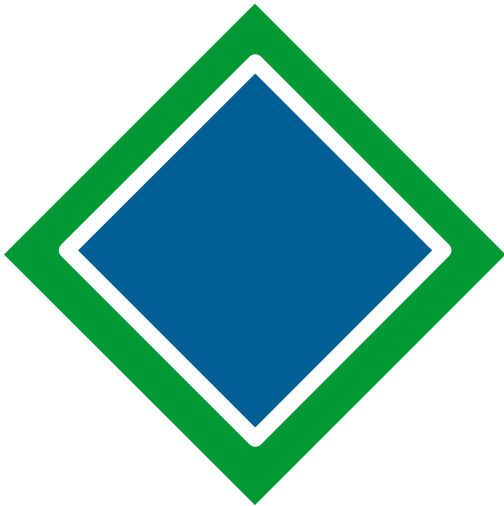
Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: CPF: Função na Empresa:

Local e data: , de de . Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: CRC: Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - BNDES
ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc), por intermédio de seu representante legal, _____
(identificação do representante legal – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº _____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro



devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico:



e

- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

[OBS.: A Cláusula abaixo deve ser incluída quando for possível delimitar os profissionais que irão prestar os serviços objeto do Contrato]

Cláusula NONA

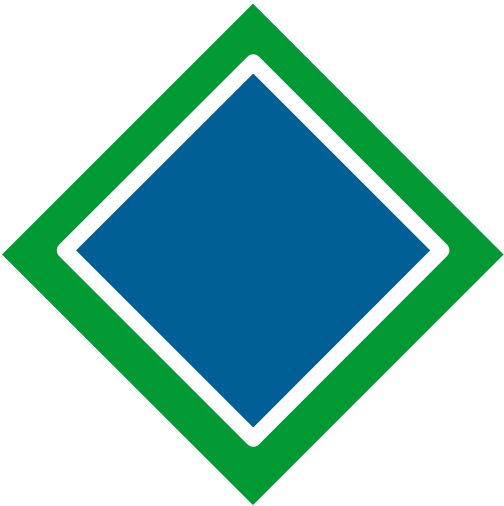
O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL

Nome: _____ Cargo/Função: _____
CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número, data, emissor): _____



MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/____.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência



de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

